



CIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 242/2025-GP.

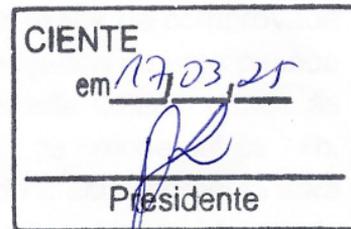
Tremembé, 13 de março de 2025.

SENHOR PRESIDENTE,

Em atendimento ao Requerimento nº 009/2025, de autoria do nobre Edil Senhor Anderson Aparecido de Godoi, vimos por meio deste encaminhar as informações prestadas pela Secretaria de Educação desta municipalidade.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de consideração e respeito a todos que compõem esse Legislativo Municipal.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



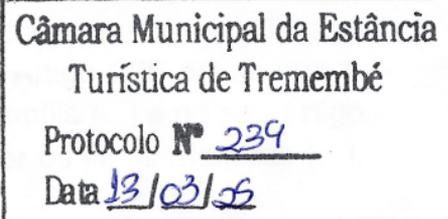
Exmo. Sr.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
TREMEMBÉ-SP.



Prefeitura de
TREMEMBÉ





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

MEMORANDO INTERNO Nº 197/2025

De : Secretaria Municipal de Educação
Para : Secretaria da Chefia do Gabinete
Objeto : Requerimento nº 09/2025

Em atendimento à Remessa de Documentos da Câmara, Requerimento nº 09/2025, do nobre vereador, Anderson Aparecido de Godoi, a Secretaria Municipal de Educação vem, por meio deste, encaminhar as seguintes informações com relação aos questionamentos.

1 - Informamos que há estudos de demandas e de impactos administrativos voltados para a possibilidade de ampliação de vagas de período integral nas creches municipais. Entretanto, cabe salientar que essa ampliação está vinculada a outras ações orçamentárias desta secretaria.

2 - Informamos que, até o momento, não chegou ao conhecimento desta secretaria reclamações de munícipes em relação ao horário de entrada e de saída das creches. As diretoras das duas creches que temos em período integral foram consultadas a respeito do assunto e relataram que não há registros de tais solicitações.

Informamos ainda que, há a possibilidade de, em casos de comprovada necessidade e inviabilidade de a criança estar sob os cuidados de uma pessoa de seu Núcleo Familiar, por motivos de trabalho, a entrada dessa criança às 7h30 e a ampliação do horário de retirada dessa criança da creche até às 17h. Cabe salientar que a ampliação do horário da criança da creche somente será possível para alunos que não fazem uso do transporte e em casos de comprovada necessidade, com comprovante de trabalho apresentado mensalmente.

Ademais, considera-se que o poder público municipal tendo sob seus cuidados os bebês e as crianças bem pequenas das creches integrais, durante período diurno de 8 a 9 horas diárias, garantindo segurança, alimentação e estímulos necessários ao seu desenvolvimento, cumpre a parte que lhe cabe, visto que, de acordo com a Lei Federal Nº 13.005/2014, a educação considerada de tempo integral deve ser igual ou superior a 7 horas diárias. Cabe ressaltar que a Constituição Federal em seu Artigo 205 prevê que a educação é direito de todos e dever do Estado e da Família (...) e no seu Artigo 229, que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores (...).



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Além disso, ainda de acordo com o Art. 29 da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Diante do exposto, consideramos que o direito à convivência familiar e no seio de sua comunidade, juntamente ao direito à educação escolar, devem ser assegurados em proporcionalidade pelo poder público aos bebês e crianças.

3 - Em consonância com as diretrizes nacionais que regem a educação no país, informamos que há estudos de demandas existentes, bem como de impactos administrativos que envolvem a ampliação de vagas de período integral nas creches municipais. Entretanto, cabe salientar que essa ampliação está vinculada a outras ações orçamentárias desta secretaria.

Sem mais, elevamos nossos protestos de elevada consideração e estima.

Tremembé, 13 de março de 2024.

Geisa Vargas de Oliveira
Secretária Adjunta de Educação



Prefeitura de
TREMOMBÉ